



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 2200 de 19

Promovente:

Acervo Municipal

Natureza:

PROJETO DE LEI 39/60

Assunto:

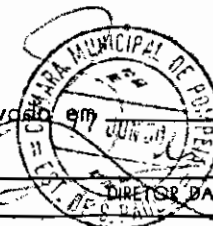
*Aut. p/ devolução de
cunha a firma Osvaldo Passi
neti*

ANDAMENTO

Relator: *Carmelino Jos. Sabentes (31.5.60)*

Observações:

Arquivado em



DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 24 de maio de 1960.

Senhor Prefeito

Comissão Municipal de Obras Sanitárias
30/5/60
[Handwritten signature]

N.º 423/60

Assunto:

Remetendo projeto de lei

39/60

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei dispendo sobre autorização à este executivo, no sentido de concordar com uma devolução de caução à firma Oswalde Passareli, devolução essa que será feita pelo Departamento de Obras Sanitárias, a fim de ser submetido à aprovação dessa Casa.

Justificando essa nossa proposição, queremos esclarecer que, na administração passada foi aberta uma concorrência pública para perfuração de um poço no Serviço de Abastecimento de Água, cuja concorrência foi vencida pela firma Oswalde Passareli.

Acontece porém que, por interesse do município dita concorrência foi declarada nula, conforme documento anexo, ficando aquela firma com a caução retida no Departamento de Obras Sanitárias, pois para tal, exigia concordância da Municipalidade.

Pela informação do ex-prefeito, alegando não possuir a Municipalidade legislação dispende sobre aquela competência, a Seção Jurídica do Departamento de Obras Sanitárias, sugeriu a apresentação do presente projeto, o que fazemos no momento.

Referida devolução de caução não vem contrariar interesse do município, pois a concorrência ganha pela firma Oswalde Passareli, deixou de ser executada somente por interesse da Municipalidade, que ao invés de efetuar a perfuração do poço, efetuou a compra de uma nova bomba necessária ao Serviço de Abastecimento de Água, e isso, por outra concorrência pública.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Nesta



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº

39/60

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R , que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º = Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a concerdar com a devedução da caução per parte do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas, à firma Oswaldo Passarelli, ganhadora da concorrência aberta para perfuração de um poço, cuja perfuração não foi efetuada, por não convir naquela época, aos interesses da Municipalidade.

ARTIGO 2º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 24 de maio de 1960.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO

-Prefeito Municipal-

[Handwritten signature]
6/6/60

[Handwritten signature]
6/6/60



Prefeitura Municipal de Pompéia

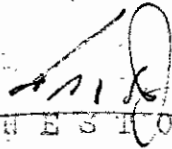
ESTADO DE SÃO PAULO

Pompéia, 16 de junho de 1959.

Confirmando nossa conversa verbal, notifico-o que o poço profundo, para cuja perfuração sua firma foi classificada em concorrência pública, não será mais executado, por não convir no momento aos interesses desta Prefeitura.

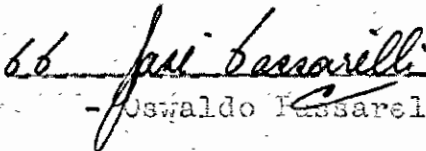
Como essa decisão foi em caráter amigável e em pleno acôrdo de ambas as partes, solicitamos o seu "ACÔRDO" no final da presente, na 1a. e 2a. via.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

DE ACÔRDO:-

Pompéia, 16 de junho de 1959

66 
- Oswaldo Passarelli -

À Sua Senhoria o Senhor
Oswaldo Passarelli
Arscatuba

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR:- Dr.Carmelino José Dalsenter

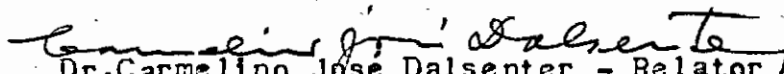
Ao Projeto de lei 39/60

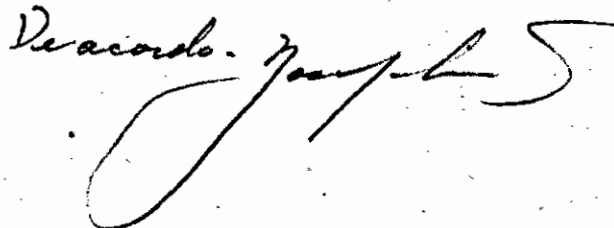
Pelo presente projeto de lei, o Chefe do Executivo Municipal solicita autorização para concordar com a devolução da caução por parte do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Publicas á firma Oswaldo Passarelli, de Araçatuba.

A legislação municipal é omissa neste assunto.

Como nenhum prejuizo advirá para o municipio com a autorização que o Legislativo concederá ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, julgamos legal o presente projeto.

Sala das Comissões, em 2 de Junho de 1960


Dr.Carmelino José Dalsenter - Relator

De acordo. 

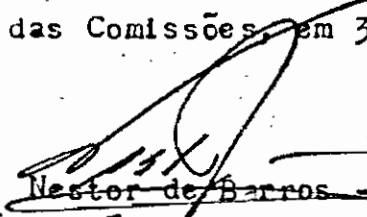
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator:- Nestor de Barros

Ao Projeto de lei 39/60

Esta Comissão após estudar o presente projeto de lei nada tem a opôr-se, uma vez que o mesmo não acarretará prejuizos aos cofres municipais, quer no presente, quer no futuro, isto confirmado pelo acordo existente entre a Municipalidade e a firma ganhadora da concorrência na época.

Sala das Comissões, em 3 de Junho de 1960


~~Nestor de Barros - Relator~~

De acordo
Milton Pereira